



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 309, de 20 de dezembro de 2021.

(Aditivo às Portarias Inmetro/Dimel nº 2/2020; nº 232/2020; nº 368/2020; nº 109/2021)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com a Portaria nº 176, de 19 de abril de 2021, que estabelece as diretrizes e os requisitos gerais a serem observados no processo de avaliação de modelo dos instrumentos de medição, abrangidos pelo controle legal;

Considerando que a empresa Enel Tecnologia de Redes S.A, a qual figura como requerente em aprovações de modelos de instrumentos de medição, modificou a denominação de sua razão social para GRIDSPERTISE LATAM S.A., conforme comprovado por alteração de seu ato constitutivo; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.012603/2021-21 e do sistema Orquestra nº 2125495, resolve:

Art. 1º Alterar, nas Portarias Inmetro/Dimel nº 2, de 9 de janeiro de 2020, Inmetro/Dimel nº 232, de 17 de julho de 2020, Inmetro/Dimel nº 368, de 30 de dezembro de 2020 e Inmetro/Dimel nº 109, de 6 de maio de 2021, a razão social de Enel Tecnologia de Redes S.A para GRIDSPERTISE LATAM S.A.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base nas Portarias Inmetro/Dimel nº 2, de 9 de janeiro de 2020, Inmetro/Dimel nº 232, de 17 de julho de 2020, Inmetro/Dimel nº 368, de 30 de dezembro de 2020 e Inmetro/Dimel nº 109, de 6 de maio de 2021, e seus respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 21/12/2021, ÀS 08:17, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador **1093004** e o código CRC **462F89A4**.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel  
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020  
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: [dicol@inmetro.gov.br](mailto:dicol@inmetro.gov.br)